**PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2021**

*Dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes escolares a estudantes da Rede Municipal de Educação.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Serão fornecidos material didático-escolar e uniforme escolar aos estudantes em condição de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, em consonância com o inciso III, Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** Estão dentro do escopo desta Lei todos os alunos matriculados em escolas e instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, tanto aqueles pertencentes à Educação Infantil quanto os inscritos na Educação Básica.

**Art. 2º** A identificação dos estudantes aptos ao recebimento dos materiais exigirá política intersetorial entre os órgãos municipais de Educação e Assistência Social, observando os critérios gerais de vulnerabilidade social para atendimento aos alunos.

**Art. 3°** Os itens serão distribuídos aos estudantes aptos no início de cada ano letivo, ou mediante ingresso do aluno na Rede Municipal, sendo que os materiais didáticos distribuídos deverão suprir as necessidades escolares basilares para o desenvolvimento do aprendizado, bem como estar padronizados em acordo com o Plano Municipal de Educação.

**Art. 4°** As despesas resultantes da presente Lei correrão através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação para manutenção e atividades dos estudantes das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 26 de setembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

O legislador da Lei Orgânica de Mogi Mirim já pressupunha desde a formulação da Lei-Mãe do município que é essencial aos estudantes da rede pública de ensino a garantia plena aos materiais didáticos.

Pensando no aprendizado de qualidade, bem como acesso digno e completo à Educação, independentemente de condições sociais dos estudantes, é que se definiu como direito fundamental na cidade o “atendimento aos educandos que provarem falta de recursos, através de programas suplementares de material didático-escolar e transportes”.

É bem claro o artigo 112 da Lei Orgânica ao preceituar tal função premente ao Município, porém, mesmo com a exigibilidade, não se desenvolvem políticas voltadas ao atendimento desse público em Mogi Mirim.

Garantir materiais didáticos e uniformes escolares a alunos da rede municipal é uma tarefa executada em quase todos os municípios da região – inclusive aqueles com orçamento inferior ao local.

Tão escabroso é negar esse direito, que o próprio Tribunal de Contas apontou esses absurdos em relatórios sobre o panorama financeiro-administrativo da cidade - TC 006788-989-16, TC 004545-989-18, TC 004886-989-19.

Dessa forma, o presente projeto visa a regulamentar algo que já poderia ser colocado em prática, mas que por motivos diversos foi deixado de lado em Mogi Mirim. Se há apontamentos do Tribunal de Contas, previsão legal na Lei Orgânica e similaridade executória em cidades da região, esta proposição sana as dúvidas e viabiliza aos estudantes da rede municipal o acesso aos materiais que viabilizam plenitude no desenvolvimento de aprendizagem.

Portanto, solicita-se aos nobres pares que engendrem esta política pública essencial, não só para o atendimento presente, mas para garantias de um futuro melhor aos nossos jovens e à nossa cidade.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 26 de setembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**